



EMENDA Nº 06, DE 2017 - CESC  
SUPRESSIVA  
(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 1486, de 2017, que  
"Autoriza o Poder Executivo a instituir  
o Instituto Hospital de Base do Distrito  
Federal - IHBDF e dá outras  
providências".**

Suprima-se o art. 14 do projeto em epígrafe.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva efetivar os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da transparência, da eficiência e do interesse público, insculpidos no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Apesar de o IHBDF funcionar graças a recursos públicos distritais, o PL que autoriza a sua criação flexibiliza as regras para a contratação de pessoal do referido instituto.

Não bastasse o já altamente questionável processo seletivo a que se refere o inciso IX do art. 2º, o art. 14 do PL é ainda mais acintoso ao ordenamento jurídico. Com base nesse dispositivo, é possível a contratação de pessoal sem qualquer processo seletivo.

Ou seja: para funcionar, o IHBDF utiliza os recursos do povo; mas, para contratar pessoal, o IHBDF tem total liberdade, bastando que sua Diretoria Executiva



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

concorde com a contratação do, data venia, "amigo do rei". Nada mais arbitrário, imoral, pessoal, desarrazoado, ineficiente e antidemocrático.

Se os recursos que fomentam o IHBDF são públicos, então as regras para contratar pessoal devem ser as mesmas aplicáveis para a investidura em cargo público de provimento efetivo dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal. Deve-se permitir que todos os cidadãos tecnicamente capacitados concorram, em igualdade de condições, para o preenchimento dos postos de trabalho do sobredito instituto.

Confere-se, assim, mais respeito e proteção à sociedade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2017.

**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR**